



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF**

**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS**

Recebido às 16:45 horas

Em 14/08/2018

Quimões 94136-0

Rubrica/Matrícula

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**

**PROCESSO SEI nº 00113.00007143/2018-11**

**CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.**, empresa inscrita no CNPJ/M.F. sob o nº 29.994.423/0001-56, com sede na Avenida Nilo Peçanha, nº 50, sala 2010, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, vem respeitosamente, por seu Representante infra-assinado, com fulcro no artigo 41, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no item 19.1 do Edital em referência, interpor a presente

### **IMPUGNAÇÃO**

ao edital da concorrência acima declinada, tendo em vista que o item 8.1.1, subitens VIII.b.1 e VIII.b.2, afrontam o artigo 30, inciso II, §1º, § 3º, e § 5º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme será amplamente demonstrado nas razões de direito expostas a seguir.

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE:**

Antes do enfrentamento do mérito da questão em pauta, cumpre destacar a tempestividade da presente Impugnação, tendo em vista que o prazo processual de 2 (dois) dias úteis de antecedência de que dispõe a recorrente permanece íntegro até 14.08.2018, tendo em vista a designação do dia 16.08.2018 para a apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preço pelas empresas

interessadas, conforme o disposto no artigo 41, parágrafo 2º, c/c artigo 110, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e no item 19.1 do Edital.

## II – DA LICITAÇÃO:

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, de conformidade com o que consta no processo SEI nº 00113.00007143/2018-11, promove o Pregão Presencial nº 001/2018, do tipo menor preço, devidamente autorizado pelo Diretor Geral, para a contratação dos serviços de engenharia para a recuperação estrutural e reconstrução do viaduto sobre a galeria dos estados na DF-002 (ERS) localizado entre o setor comercial sul e o setor bancário sul, em Brasília/DF, incluindo a elaboração dos projetos executivos pertinentes à realização da obra em questão.

## III – DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ITEM 8.1.1, VIII.B.1 E VIII.B.2, DO EDITAL:

O item 8.1.1, subitem VIII.b.1, do edital determina que:

8.1.1. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO os seguintes documentos:

VIII. Relativamente à qualificação técnica:

VIII.b) Acervo técnico:

VIII.b.1) do responsável técnico:

Comprovação do Responsável Técnico da licitante ter executado, a qualquer tempo obras compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, na forma do disposto na Resolução nº



1.025, de 30 de outubro de 2009 do CONFEA, com apresentação da(s) Certidões de Acervo Técnico - CAT's e indicação da(s) Anotações de Responsabilidade Técnicas - ART's e - emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução do(s) seguinte(s) serviço(s): (Decisão nº TCDF nº 347/2017).

(...)

**CONCRETO PARA BOMBEAMENTO FCK = 40 MPA - CONFECCÃO EM CENTRAL DOSADORA.**

Enquanto o item o item 8.1.1, subitem VIII.b.2, solicita que:

VIII.b.2) Da empresa:

Capacidade Operativa da empresa - Comprovação que a licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) ou atestado (s). Os atestados para capacidade operativa da empresa deverá ser acompanhados das respectivas CAT(s) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional o nome da pessoa jurídica do licitante como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. É permitida a apresentação de diferentes atestados de capacidade técnica, tanto para cada um dos diferentes serviços. (Decisão nº TCDF nº 347/2017)

SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
CONCRETO PARA BOMBEAMENTO FCK = 40 MPA - CONFECCÃO EM CENTRAL DOSADORA	M³	2.463



**Ocorre que a complexidade técnica e operacional da confecção em central dosadora, fornecimento e lançamento de Concreto para Bombeamento FCK = 40 MPA é exatamente igual a complexidade técnica e operacional da confecção em central dosadora, fornecimento e lançamento de Concreto para Bombeamento FCK = 30 MPA, ou de qualquer outro FCK.**

Desta forma, a exigência de comprovação de que a licitante e o Responsável Técnico da mesma, tenha executado, a qualquer tempo obras compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA/CAU, com apresentação da(s) Certidões de Acervo Técnico - CAT's e indicação da(s) Anotações de Responsabilidade Técnicas – ART's e – emitidas pelo conselho de fiscalização de profissional, onde conste a execução de serviços de confecção em central dosadora de Concreto para Bombeamento FCK = 40 MPA, afronta ao artigo 30, inciso II, § 1º, inciso I, § 3º, e § 5º, da Lei Federal nº 8.666, a seguir transcritos:

**Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á**

**a:**

**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

**§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:**